



DECRETO Nº 026, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a proibição da confecção e acendimento de fogueiras juninas e o uso e venda de fogos de artifícios no âmbito do Município da Aliança – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 69, XXI da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos naturalmente provoca aglomerações, dessa forma compromete a eficácia do isolamento social, e, eleva o grau potencial de doenças respiratórias e aumenta consideravelmente os riscos de queimadura que podem aumentar o nível de comprometimentos dos leitos hospitalares, e,

Considerando, que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, e,

Considerando, a necessidade de adoção de procedimentos de prevenção à propagação da Pandemia, e,

Considerando, a Decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 do Supremo Tribunal Federal em 8 de abril de 2020, e,

Considerando, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo o Território do Município da Aliança, a partir de 15 de junho de 2021, e enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde no Município da

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Aliança, em observância ao Decreto Municipal nº 37, de 29 de Dezembro de 2021, as seguintes atividades:

- I. Ascender fogueiras em espaços públicos e privados, inclusive no interior de propriedades; e
- II. Realizar a queima e a comercialização de fogos de artifícios, independentemente de sua potencialidade e alcance, em espaços públicos e privados, inclusive no interior de propriedades; e
- III. Comercialização fogos de artifício.

Art. 2º As Secretarias responsáveis ficam autorizadas a suspender a concessão e a não expedir renovação ou novas licenças autorizadoras da venda de fogos de artifício.

Art. 3º Em caso de descumprimento de qualquer dos incisos do artigo anterior, as autoridades de segurança pública e da vigilância sanitária municipal ficam autorizadas a apreender os fogos de artifício e material lenhoso, inclusive no interior de estabelecimentos comerciais, barracas ou vendedores ambulantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 15 de junho de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA